



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O



### S U M Á R I O

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro ..... 13 234-(2)

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****GABINETE DO MINISTRO**

**Desp. 52/91.** — Ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 5.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, 15.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 55-/87, de 31-1, e 3.º, al. a), do Dec.-Lei 333/83, de 14-7, delego no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, general Francisco Alberto Cabral Couto, com a faculdade de subdelegar no 2.º comandante-geral, competência para decidir ou autorizar:

- 1 — Em matéria de administração do pessoal:
  - 1.1 — A abertura de concursos para os lugares do quadro de pessoal civil, bem como a constituição dos respectivos júris e a nomeação provisória e definitiva dos candidatos admitidos;
  - 1.2 — A nomeação, promoção, colocação e transferência do pessoal civil, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na respectiva dotação orçamental;
  - 1.3 — A celebração de contratos de trabalho a termo certo, de tarefa e avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;
  - 1.4 — A rescisão dos contratos, bem como a exoneração de funções, a requerimento dos interessados;
  - 1.5 — O exercício de funções em regime de meio tempo, pelo pessoal civil, nos termos previstos no Dec.-Lei 167/80, de 29-5;
  - 1.6 — A homologação dos pareceres da Junta Superior de Saúde;
  - 1.7 — A concessão de licença ilimitada, bem como o regresso ao serviço, nos termos do art. 132.º do Estatuto da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12;
  - 1.8 — A prorrogação do prazo previsto no art. 5.º do Dec.-Lei 38 523, de 23-11-51;
  - 1.9 — A passagem à situação de reserva, nos termos do art. 59.º, al. d), do Estatuto do Militar da Guarda Nacional Republicana;
  - 1.10 — A passagem à situação de reforma, nos termos do art. 65.º, al. b), do Estatuto do Militar da Guarda Nacional Republicana;
  - 1.11 — O abono antecipado de ajudas de custo.
- 2 — Em matéria de administração financeira:
  - 2.1 — A realização de despesas de carácter excepcional, previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, até ao montante de 5 000 000\$;
  - 2.2 — A realização de obras e a aquisição de bens ou serviços, até ao montante de 50 000 000\$, nos casos de concurso, público ou limitado, e de contrato escrito;
  - 2.3 — A realização de obras e a aquisição de bens ou serviços, até ao montante de 20 000 000\$, nos casos de dispensa das formalidades referidas no número anterior;
  - 2.4 — As despesas previstas no Regime Cambial da Administração Central (RCAC), até ao montante de 1 250 000\$, dentro dos limites máximos anuais atribuídos à Guarda Nacional Republicana, em conformidade com o disposto no art. 4.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 136/87, de 19-3.

2.4.1 — Das autorizações de despesas no âmbito do RCAC será sempre enviada cópia à Secretaria-Geral do Ministério.

3 — De igual modo, delego no referido comandante-geral da Guarda Nacional Republicana a competência que me é conferida pelo art. 6.º do Dec.-Lei 232/71, de 29-5, para aprovar os orçamentos ordinários e suplementares dos fundos privativos dos batalhões da GNR, do Regimento de Cavalaria, da Brigada de Trânsito, do Centro de Instrução e do Serviço de Intendência.

3.1 — Dos orçamentos atrás referidos será sempre remetida cópia à Secretaria-Geral do Ministério, depois da respectiva aprovação.

4 — Nos termos do art. 23.º, n.º 1 e 2, do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e considerando o disposto no Dec.-Lei 42 793, de 31-12-59, delego, ainda, no mencionado comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, na sua qualidade de director dos Serviços Sociais da GNR, com a faculdade de subdelegar, no todo ou em parte, no secretário-geral dos mesmos Serviços, competência para autorizar:

4.1 — Despesas com obras e aquisição de bens ou serviços até ao limite de 50 000 000\$, no caso de concurso, público ou limitado, e de contrato escrito;

4.2 — Despesas com obras e aquisição de bens ou serviços até ao limite de 20 000 000\$, no caso de dispensa das formalidades referidas no número anterior.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo comandante-geral da Guarda Nacional Republicana desde 31-10-91, no âmbito das matérias previstas no presente despacho.

9-12-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

*Depósito legal n.º 8815/85*

ISSN 0870-9971

**IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 11\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex